PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Terça-feira, 14 de abril de 2026 | Ano XXI | Edição 2324 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Saúde 4
Secretaria Municipal de Educação 6
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento 9
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 10
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania 15
Poder Legislativo 16
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 18

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: 0800 0800 170
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.563, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À CYBERPEDOFILIA, ADULTIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO AMBIENTE DIGITAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Antonio Carlos Fantini

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amparo, em sessão ordinária realizada no dia 30 de março de 2026, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do Município de Amparo, a "Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Cyberpedofilia, Adultização e Proteção de Crianças e Adolescentes no Ambiente Digital", a ser realizada anualmente na terceira semana de agosto.

Art. 2º São princípios norteadores das ações de conscientização e prevenção a serem incentivadas no Município de Amparo, em conformidade com o artigo 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990):

I - a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes;

II - a promoção da cooperação intersetorial e da atuação em rede entre os diversos atores sociais e instituições envolvidas na proteção infanto-juvenil;

III - o incentivo à participação e à corresponsabilidade da sociedade civil, de organizações não governamentais e da iniciativa privada; e

IV - a promoção de uma cultura de paz, respeito, segurança e responsabilização no ambiente digital e fora dele.

Art. 3º No período da "Semana Municipal" e ao longo do ano, o Poder Executivo Municipal, em colaboração com a sociedade civil e a iniciativa privada, poderá promover e incentivar, no âmbito de sua competência e disponibilidade orçamentária, ações e eventos que visem, dentre outros:

I - À conscientização e educação da comunidade sobre o tema, por meio:

a) da promoção de debates, palestras e atividades educativas sobre os riscos do ambiente digital e a identificação de situações de aliciamento e abuso, direcionadas à comunidade escolar, pais, responsáveis e profissionais envolvidos na proteção de crianças e adolescentes;

b) do estímulo à divulgação de material informativo e campanhas sobre o tema para a população em geral, utilizando os meios de comunicação disponíveis; e

c) do incentivo à inclusão do tema da segurança digital e combate à cyberpedofilia em programas de formação continuada de profissionais da rede de ensino e de outras áreas relacionadas à infância e adolescência.

II - Ao apoio e à orientação aos cidadãos, por meio do:

a) fomento à ampla divulgação dos canais de denúncia existentes, em coordenação com os órgãos competentes; e

b) incentivo à capacitação contínua de profissionais que atuam no acolhimento e no atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 10 de abril de 2026.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

LEI Nº 4.564, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

CRIA O PROGRAMA AMPARO SANDBOX E DISCIPLINA A INSTITUIÇÃO DE AMBIENTES EXPERIMENTAIS DE INOVAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E EMPREENDEDORA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO, NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 182, DE 1º DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amparo, em sessão ordinária realizada no dia 13 de abril de 2026, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Programa AMPARO SANDBOX, sob o formato de Bancos de Testes Regulatórios e Tecnológicos no modelo sandbox, e disciplina a instituição de ambientes experimentais de inovação científica, tecnológica e empreendedora no âmbito do Município de AMPARO, nos termos do art. 11 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

Art. 2º O Programa AMPARO SANDBOX tem como objetivos:

I - o fomento à inovação em escala urbana, através da realização e acompanhamento de testes inovadores em áreas a serem definidas e especificadas pelo Município;

II - a orientação sobre questões regulatórias durante o desenvolvimento das experimentações a serem realizadas nos ambientes de inovação científica, tecnológica e empreendedora especificados pelo Comitê Gestor durante os ciclos de testagem;

III - a diminuição de custos e tempo de validação inerentes ao desenvolvimento de produtos, serviços e modelos de negócios inovadores e escaláveis para a

cidade; e

IV - a percepção da segurança jurídica necessária à maior atratividade de capital investidor para os projetos de inovação.

CAPÍTULO II

DOS AMBIENTES EXPERIMENTAIS DE INOVAÇÃO CIENTIFICA, TECNOLÓGICA E EMPREENDEDORA PROGRAMA AMPARO SANDBOX

Art. 3º Consideram-se como Ambientes Experimentais de Inovação (Ambientes Sandbox), na forma desta Lei, as áreas definidas como ambientes experimentais de inovação científica, tecnológica e empreendedora estabelecidos no Município de AMPARO, por ato do Comitê Gestor do Programa AMPARO SANDBOX, durante os ciclos experimentais de testagem de produtos e/ou soluções inovadoras.

Art. 4º No âmbito do Programa AMPARO SANDBOX, o Comitê Gestor poderá solicitar ao órgão competente, durante o período destinado à realização dos testes e experimentações temáticas, a suspensão da eficácia da legislação municipal, em matéria fiscal, econômica, urbanística ou outras, desde que configurado, de modo inequívoco, o caráter inovador, o que deve ser demonstrado via Parecer.

Art. 5º Ficam presumidas como soluções de caráter inovador, elegíveis ao Programa AMPARO SANDBOX, os produtos, serviços e processos que possam ser aprimorados por meio de testagem científica e tecnológica a ser devidamente aprovada nos Bancos de Testes por ato do Comitê Gestor, contemplando temas ligados a Cidades Inteligentes (Smart Cities), Smart Grids (Redes Elétricas Inteligentes e de Telecomunicação-TI), Infraestrutura Urbana de Recarga de Veículos Elétricos, Infraestrutura Urbana de Geração Distribuída de Energia Limpa para Mobilidade Elétrica, Mobilidade como Serviço, Sistemas de Abastecimento como Serviço, Realidade 3D (Virtual, Aumentada, Misturada, MultiVerso, Games), Mobiliários Urbanos Inteligentes de Eletroposto/Postes inteligentes/Garagens fotovoltaicas/Coleta de Lixo, Big Data, Internet das Coisas (IoT), Indústria 4.0, entre outros.

§ 1º Os projetos que pleiteiam os pedidos de testagens científicas e tecnológicas em Ambientes Experimentais de Inovação (Ambientes Sandbox) deverão contemplar cronograma de ciclo experimental prevendo execução de até 12 (doze) meses, prorrogáveis.

§ 2º Sempre que se mostrar aderente ao interesse público, o Comitê Gestor poderá, de ofício ou mediante requerimento, renovar o ciclo de experimentação nos Bancos de Testes, fundamentando expressamente as razões de tal deliberação.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA AMPARO SANDBOX

Art. 6º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa AMPARO SANDBOX, com capacidade regulamentadora, deliberativa e decisória, ao qual compete:

I - acompanhar chamamento público para os ciclos experimentais de testagem dos Ambientes de Inovação (Sandbox);

II - disciplinar, por Resolução, o âmbito das medidas de suspensão de eficácia referidas no art. 4º desta Lei;

III - monitorar e avaliar, continuamente, a eficácia dos ambientes experimentais ora disciplinados;

IV - avaliar e aprovar Relatórios de Acompanhamento elaborado pela área técnica e a implementação das tecnologias experimentadas que dialogam com os órgãos competentes;

V - interagir e cooperar com órgãos e entidades externas à Administração Pública, de forma a estimular os processos administrativos voltados à absorção dos resultados colhidos nos ambientes experimentais;

VI - rever seus atos sempre que se mostrarem contrários ao interesse público, aos princípios constitucionais, em especial ao da legalidade, ou aos efeitos da legislação vigente;

VII - garantir que as tecnologias fomentadas sejam primeiramente ofertadas ao Município de AMPARO;

VIII - encaminhar, aos órgãos e/ou entidades competentes o Relatório de Acompanhamento aprovado pela área técnica contendo os resultados colhidos, destacando eventuais necessidades de ajustes ou implementação de norma jurídica, sempre no intuito de fomentar o desenvolvimento, a execução, a operação e/ou a comercialização de novas modalidades de produtos e de serviços, nos termos da Lei Federal Nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 7º O Comitê Gestor do Programa AMPARO SANDBOX será composto por:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agronegócio;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Governo e Relações Institucionais; e

III - 1 (um) representante da Associação Comercial de Amparo.

§ 1º O Comitê Gestor poderá instituir diretrizes suplementares para o funcionamento dos trabalhos.

§ 2º O Comitê Gestor poderá, a seu critério, solicitar a participação de forma consultiva de representantes de outras Secretarias, Órgãos, Comitês e instituições públicas e privadas a fim de auxiliar a análise dos projetos apresentados com os pedidos de testagens, bem como para o acompanhamento de suas respectivas execuções durante o ciclo experimental.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 14 de abril de 2026.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA/GAB Nº 048, DE 14 DE ABRIL DE 2026

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição do Comitê Intersetorial da Escuta Protegida – CIEP, em razão de modificações em seus integrantes,

RESOLVE:

Artigo 1º - O art. 2º da Portaria nº 108, 22 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O Comitê Intersetorial da Escuta Protegida – CIEP obrigatoriamente será composto pelos seguintes representantes, sem previsão de titularidade ou suplência:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania:

a) Marina Spanholi de Souza Pinto;

b) Tais de Fátima Lazari Marsin;

c) Vânia Aparecida de Oliveira Villas Bôas;

d) Thais Tescarolli Cunha;

II - Secretaria Municipal de Educação:

a) Alessandra Maria Aquino Canivezi;

b) Nadia Cristina Sitta Voltan;

III - Secretaria Municipal de Saúde:

a) Diego Segala;

b) Tamara Raquel do Amaral;

IV - Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito:

a) Mauricio Mariano de Souza;

b) Maurício Soares de Campos;

V - Secretaria Municipal de Esportes e Juventude:

a) Yuji Umebara;

VI - Secretaria Municipal de Justiça:

a) Júlio César Formigari Gandolphi;

b) Carolini Zampieri Torres;

VII - Conselho Tutelar:

a) Ana Lúcia Graciotti;

b) Solange Segalla da Silva Maia;

VIII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) Lucas Giovani Nardin

b) Graziela Cássia Ferreira dos Santos;

IX - Conselho Municipal de Assistência Social:

a) Janaina Felipe de Oliveira;

b) Marilia Eliane Bianchi Peterlini;

X - Setor Técnico do Judiciário:

a) Luciane Silva Nascimento França;

b) Aline de Paula Bonásio Fonseca;

XI - Polícia Militar do Estado de São Paulo:

a) Cabo PM Paulo César Reis França Júnior;

b) Soldado PM Íris Rossini.

XII - Polícia Civil do Estado de São Paulo:

a) Letícia Muzzetti Mateus;

b) Vanessa Cristina Canina Lopes.

XIII - Diretoria de Ensino – Região de Mogi Mirim

a) Renata Siloto de Godoy Riccieri;

b) Katia Lima das Eyras."

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 14 de abril de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,

aos 14 de abril de 2026.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AMPARO

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

Processo: 2025838/2025 - VAREJAO DA TERRA LTDA

Processo: 20251359/2025 - DOCCIE DOCES LTDA

Processo: 2025787/2025 - MERCEARIA DO LARGO LTDA

Processo: 20251006/2025 - CLUB HOUSE CAFE BISTRO LTDA

Processo: 2025563/2025 - BISTRO 57 SABORES FINOS LTDA

Processo: 2025719/2025 - PAVANI ATACADISTA DE FRANGOS E DERIVADOS LTDA

Processo: 20251295/2025 - LUCAS FRANCO PACHECO

Processo: 20251242/2025 - MELZANI COMERCIAL LTDA – ME

Processo: 20251405/2025 - FGF LANCHONETE LTDA

Processo: 20251225/2025 - NK OTICA - SHOWROOM LTDA

Processo: 20251073/2025 - SALVI E COPELLI LIMITADA

Processo: 20251270/2025 - ÓTICA CIENTÍFICA AMPARO LTDA – EPP

Processo: 20251609/2025 - RITA OPTICAL LTDA

Processo: 20251276/2025 - WELL OTICAS LTDA

Processo: 20251510/2025 - OTICAS VIEIRA & ROCHA LTDA ME

Processo: 202590/2025 - PIZZARIA E ESFIHARIA SOUZA E SOUZA LTDA – ME

Processo: 20251604/2025 - J.P.C. PEREIRA UNIQUE FOOD

Processo: 20251243/2025- NATHAN KAIO DE OLIVEIRA NK OPTOCLINIC

INDEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

Processo: 20251687/2025 - DOURADO COSTA COMERCIO DIGITAL LTDA

Processo: 20251106/2025 - BRANDS & COMPANY LTDA

Processo: 3640/2022 - CASTAGNARO CLINICA MEDICA LTDA

Processo: 20251653/2025 -LATICINIOS SAO GABRIEL LTDA

IMPORTANTE

A licença de funcionamento deverá ser impressa pelo interessado através do site

https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/cidadaoLicença.consulta.logic

De acordo com a Portaria MS/SAS 376 de 03/10/200 e PT/SAS 511 de 29/12/200, todos os ***Serviços de Saúde*** tem a obrigatoriedade de realizar seu cadastro no CNES em todo território nacional.

Amparo, 14 de Abril 2026

TERESA CRISTINA LUGLI

Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária

.....

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

DIVULGAÇÃO DA LISTA DE HABILITADOS E INABILITADOS – PRELIMINAR, REFERENTE AO PERÍODO DE INSCRIÇÃO DE 02/03/2026 A 10/04/2026

1. **HABILITADOS:**

NOME	CPF
Alessandra Cristina de Oliveira	416312208-70
Cristiane de Lazari Poli	274587818-23
Isabel Cristina Marson	073297488-70
Jéssica Daiane Deledis	422782618-78
Josiane Aparecida Ferrari Bolis	329904618-76
Lilian Gloria Brandão	245844838-09
Natália Tatiana da Silva Anjos	408593158-00
Vivalda Cruz de Oliveira	304845798-43

2. **INABILITADOS:**

NOME	CPF	DATA DA INSCRIÇÃO	MOTIVO: AUSÊNCIA DE ENTREGA DE DOCUMENTOS, CONFORME ITEM 5.1 DO EDITAL:
Letícia Rufino	502918498-81	10/04/26	f

3. **INFORMAÇÕES GERAIS:**
   - Os participantes poderão interpor recurso administrativo ao resultado da análise de habilitação preliminar, conforme condições e prazos constantes no Edital (itens 3 e 7).
   - O participante considerado inabilitado poderá reapresentar nova inscrição, contendo os documentos faltantes, em qualquer um dos próximos períodos de inscrições abertos, nos termos do Edital e conforme cronograma constante no item 3.1 do Edital.

Amparo, 14 de abril de 2026.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	
Victória Cardoso de Oliveira	

Renata Reale	
Alessandra Maria Aquino Canivezi	
Nádia Cristina Sitta Voltan	
Simone Cassiani	

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

DIVULGAÇÃO DA LISTA DE HABILITADOS E INABILITADOS – PRELIMINAR, REFERENTE AO PERÍODO DE INSCRIÇÃO DE 02/03/2026 A 10/04/2026 - EDUCAÇÃO FÍSICA

1. **INABILITADOS:**

NOME	CPF	DATA DA INSCRIÇÃO	MOTIVO: AUSÊNCIA DE ENTREGA DE DOCUMENTOS, CONFORME ITEM 5.1 DO EDITAL:
Jefferson William Picoli de Almeida	345643168-69	11/03/2026	d, l

2. **INFORMAÇÕES GERAIS:**
   - Os participantes poderão interpor recurso administrativo ao resultado da análise de habilitação preliminar, conforme condições e prazos constantes no Edital (itens 3 e 7).
   - O participante considerado inabilitado poderá reapresentar nova inscrição, contendo os documentos faltantes, em qualquer um dos próximos períodos de inscrições abertos, nos termos do Edital e conforme cronograma constante no item 3.1 do Edital.

Amparo, 14 de abril de 2026.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	
Victória Cardoso de Oliveira	
Renata Reale	
Alessandra Maria Aquino Canivezi	
Nádia Cristina Sitta Voltan	
Simone Cassiani	

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

EDITAL

Comunicamos o deferimento da suspensão de atividade para o exercício de 2026 dos contribuintes abaixo elencados:

Nº PROTOCOLO	CNPJ CONTRIBUINTE
03025/2026	44.697.761/0001-10

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 113 DE 14 DE ABRIL DE 2026

Nomeia servidora para o cargo de Assessora Executiva

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, Debora Lopes Pereira, portadora do CPF sob o nº 116.xxx.xxx-xx, para exercer o cargo de Assessora Executiva, padrão salarial CC-2, criado pela Lei de nº 4.337/2023.

Art. 2º Competirá a servidora, assessorar o Prefeito em assunto de natureza política; assessorar o Prefeito nas atividades de organização e controle de políticas públicas; assessorar o Prefeito na aplicação das ações políticas do seu plano de governo, identificando as necessidades de cada área da Administração; assessorar o Prefeito acerca de suas respectivas ações e funções no pleno sentido das necessidades reais para execução das diretrizes políticas elencadas nos mecanismos de controle da ação governamental; prestar assessoria ao Prefeito nas fases de geração, articulação e análise dos processos de tomada de decisão que, pela sua importância, necessitam serem confiáveis por verdadeiras e pertinentes com projetos do governo; prestar assessoria ao Prefeito na apuração e avaliação de indicadores de qualidade e desempenho da Administração, que exijam discrição e confiabilidade; dar assessoramento no cumprimento e perfeito desenvolvimento das ações políticas setorizadas, designadas e direcionadas pela Prefeito.

Art. 3º Nos termos do disposto no § 4º e §5º do artigo 127 da Lei de nº 4.337/2023, a servidora exercerá as atribuições estabelecidas no artigo anterior, junto à Secretaria Municipal de Saúde, mantendo, contudo, a vinculação hierárquica diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 14 de abril de 2026

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA Nº 114 DE 14 DE ABRIL DE 2026

Nomeia servidora para o cargo de Secretária Adjunta Municipal.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Rita Cassia Aparecida da Silva Motta, servidora efetiva do quadro de funcionários, portadora do CPF sob o nº 371.xxx.xxx-xx, para exercer o cargo de Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Saúde, padrão salarial AP-2, criado pela Lei de nº 4.337/2023.

Art. 2º Competirá a servidora responder pela direção da Secretaria nos períodos de tempo que lhe forem confiados; substituir o Secretário Municipal em suas ausências e impedimentos; coadjuvar o Secretário no desempenho das atribuições que lhe serão próprias; supervisionar e, quando couber, responder diretamente pelas tarefas de direção administrativa da Secretaria; pesquisar e sistematizar dados, bem como, prestar informações; elaborar e organizar documentos e projetos, bem como, elaborar pareceres; participar em comissões de trabalho eventuais ou permanentes, podendo coordená-las; executar outras tarefas correlatas à coordenação geral dos trabalhos da Secretaria Municipal respectiva; praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito ou Secretário da Pasta; comparecer à Câmara Municipal quando em substituição do titular da pasta, nos casos e para os fins previstos na legislação.

Art. 3° A servidora ora nomeada, ficará afastada de seu cargo efetivo durante o período de vigência desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 14 de abril de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

PROCESSO DE COMPRA: 01968/2025 – **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP. – **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 010/2026 – **OBJETO:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de material de enfermagem (com amostra) para atender toda a rede básica do Município de Amparo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. – **PARECER DO PREGOEIRO REF. ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:** Senhores licitantes, informo-lhes que conforme exigido no item 6.7 do instrumento convocatório, foi solicitado a Secretaria Municipal de Saúde a análise técnica dos documentos de qualificação técnica, ainda pertinente a fase de habilitação. Neste sentido passo a relatar a respectiva análise:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CLASSIFICADO	SITUAÇÃO
05	Agulha descartável 25 x 5 com dispositivo de segurança	Farma 2 Produtos Para Saúde LTDA	APROVADA
23	Bocal para espirometria - descartável	RMP Distribuidora LTDA	APROVADA

42	Equipo macro gotasestéril	Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos LTDA	APROVADA
45	Esparadrapo, impermeável, algodão, cerca de 10 cm x 4,5 m, hipoalergênico.	CSK Importadora e Distribuidora de Materiais Hospitalares LTDA	APROVADA
52	Gaze de rayon7,5 x 5 (rolo)	Newcare Comécio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares LTDA	APROVADA

Considerando a aprovação de todas as empresas convocadas nesta etapa de análise de habilitação, informo que a sessão pública *on-line* será retomada no **dia 16 de abril de 2026, às 09 horas e 30 minutos**, na plataforma on-line BBMNet, para as conceder prazo de **05 dias úteis** para as empresas aprovadas nesta fase de habilitação apresentarem suas respectivas amostras **a contar do dia 16 de abril de 2026 até o dia 24 de abril de 2026**, em virtude de ponto facultativo e feriado nos dias 20 e 21 de abril de 2026, respectivamente.

Publique-se.

Amparo, 14 de abril de 2026.

Julio César

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

PROCESSO DE COMPRA: 00209/2026 – **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP. – **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 022/2026 – **OBJETO:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de aquisição de medicamentos padronizados cancelados nos pregões nº 045/25 e nº 054/25 para atender toda rede básica do Município de Amparo/SP pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. – **PARECER DO PREGOEIRO:** Senhora Secretária, o presente parecer tem por objetivo relatar os procedimentos e resultados pertinentes ao supramencionado Pregão Eletrônico, conduzido por este pregoeiro nomeado pela Portaria nº 105/2024, sob a forma eletrônica e regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 6.847, de 20 de dezembro 2023, e demais legislações aplicáveis. A partir disso, informo-lhe que no dia 09 de abril de 2026, às 09 horas, foram iniciados os trabalhos do presente procedimento licitatório através da plataforma *on-line* Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNet, com a participação de 19 (dezenove) proponentes. Logo após a realização da etapa de lances sob o critério de menor preço por item, a empresa **Bedalm Pharma do Brasil LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **26.318.479/0001-00,** classificada em primeiro lugar para ambos os itens em licitação foi convocada a apresentar seus respectivos documentos relativos à habilitação juntamente com a proposta final ajustada e os documentos de qualificação técnica, sendo submetida à avaliação desta fase de habilitação. Neste intento, passo às deliberações na fase de análise de habilitação: Saliento que a empresa **Bedalm Pharma do Brasil LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **26.318.479/0001-00**, apresentou tempestivamente seus documentos relativos à habilitação, no entanto, sob análise técnica da farmacêutica Janaína Giraldi, restou considerada **reprovada** pois a sua oferta de suplemento alimentar não atendeu às exigências no instrumento convocatório, que claramente especificou como escopo da licitação a aquisição de medicamento. Neste sentido, ao retomar a sessão pública, entre os proponentes que manifestaram interesse nos itens da licitação e os demais partícipes, não obtivemos êxito em acolher propostas aderentes ao objeto, por isso, o certame foi declarado **fracassado.** Estas foram as deliberações do certame. Não obstante, ressalto que não houve manifestações de intenção de recurso. Diante do exposto, fundado pelo **Art. 71, inciso II, § 2º da Lei Federal de nº 14.133/21 e Art. 3º, Inciso III do Decreto Municipal nº 6.479/2022**, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade responsável, Sra. Debora Lopes Pereira, Secretário Municipal de Saúde, no intento do seu despacho decisório pela **revogação** dos itens declarados **fracassado** no certame. Ademais, sugiro a apreciação e possível retificação do Termo de Referência, caso haja interesse na admissão de suplementos. Sem mais a expor, reitero que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública.

Publique-se.

Amparo, 13 de abril de 2026.

Julio César

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

PROCESSO DE COMPRA: 00209/2026 – **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP. – **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 022/2026 – **OBJETO:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de aquisição de medicamentos padronizados cancelados nos pregões nº 045/25 e nº 054/25 para atender toda rede básica do Município de Amparo/SP pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. – **TERMO DE REVOGAÇÃO:** Em razão do constante nos autos e com base no **Art. 71, inciso II da Lei Federal de nº 14.133/21**, **Lei Federal nº 4.320/64, Art. 3º, Inciso III do Decreto Municipal nº 6.479/2022** e **Decreto Municipal nº 6.847/2023** e em especial a manifestação do Pregoeiro, constante neste processo, que acolho e decido pela **revogação** do presente procedimento licitatório e, **autorizo a repetição** do mesmo observadas às cautelas legais.

Publique-se.

Amparo, 13 de abril de 2026.

Debora Lopes Pereira

Secretária Municipal Adjunto de Saúde

- Portaria 060 de 06 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

PROCESSO DE COMPRA: 02100/2025 – **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP. – **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 009/2026 – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviço de limpeza, asseio e conservação predial, a ser realizado nos prédios pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de mão obra, equipamentos, materiais de limpeza, saneantes domissanitários, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos. – **TERMO DE REVOGAÇÃO:** Considerando a decisão constante nos respectivos autos da processo licitatório (doc. 51 – Id. 698274) e o parecer jurídico

opinando pela viabilidade na revogação (doc. 53 – Id. 699555) e considerando ainda o expresso disposto no Art. 71, inciso II da Lei Federal de nº 14.133/21, **REVOGA-SE** o Processo de Licitação de nº 2100/2025 - Pregão Eletrônico nº 009/2026.

Publique-se.

Cumpra-se.

Amparo, 26 de março de 2026.

Sérgio José Fagundes Júnior

Secretário Municipal de Educação

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

PROCESSO DE COMPRA: 02153/2025 – **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP. – **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 013/2026 – **OBJETO:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de seringas de insulina para atender a demanda da rede básica de saúde de pacientes insulinodependentes, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. – **PARECER DO PREGOEIRO:** Senhora Secretária, o presente parecer tem por objetivo relatar os procedimentos e resultados pertinentes ao supramencionado Pregão Eletrônico, conduzido por este pregoeiro nomeado pela Portaria nº 105/2024, sob a forma eletrônica e regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 6.847, de 20 de dezembro 2023, e demais legislações aplicáveis. A partir disso, informo-lhe que no dia 18 de março de 2026, às 09 horas, foram iniciados os trabalhos do presente procedimento licitatório através da plataforma *on-line* Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNet, com a participação de 15 (quinze) proponentes. Logo após a realização da etapa de lances sob o critério de menor preço por item, a empresa classificada em primeiro lugar nos itens em licitação, Dakfilm Comercial LTDA, foi convocada a apresentar seus documentos relativos à habilitação, a proposta final ajustada e amostra sendo submetida à avaliação desta fase de habilitação. Neste intento, faço constar que a proponente Dakfilm Comercial LTDA obteve aprovação de sua documentação de habilitação na avaliação deste pregoeiro, obteve aprovação técnica na análise dos documentos de qualificação técnica providenciada pelo Supervisor da Secretaria Municipal de Saúde, Ademir Corrêa, e obteve aprovação de suas amostras pela enfermeira Dalila Reis Barbosa. Sendo assim, a empresa **Dakfilm Comercial LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº **61.613.881/0001-00**, devidamente habilitada foi declarada vencedora dos seguintes itens:

ITEM	QTDE.	MEDIDA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	150.000	UN	Seringa de insulina 100 UI com agulha 6mm (15/64 calibre 0,25mm (31g))	SR – Saldanha Rodrigues LTDA	R$ 0,230	R$ 34.500,00
02	300.000	UN	Seringa de insulina 50 UI com agulha 6mm (15/64 calibre 0,25mm (31g))	SR – Saldanha Rodrigues LTDA	R$ 0,239	R$ 71.700,00

Não obstante, ressalto que não houve manifestações de intenção de recurso. Estas foram as deliberações conclusivas do certame. Diante do exposto, fundado pelo **Art. 71, Inciso IV da Lei nº 14.133/21, Art. 3º, Inciso II do Decreto nº 6.479 de 29 de março de 2022**, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade responsável, **Sra. Debora Lopes Pereira, Secretária Municipal Adjunto de Saúde,** no intento do seu despacho decisório pela **adjudicação** e **homologação** dos itens licitados.

Sem mais a expor, reitero que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública.

Publique-se.

Amparo, 30 de março de 2026.

Julio César

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

PROCESSO DE COMPRA: 02153/2025 – **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP. – **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 013/2026 – **OBJETO:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de seringas de insulina para atender a demanda da rede básica de saúde de pacientes insulinodependentes, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. – **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO:** Em razão do constante nos autos e com base na **Lei Federal 14.133/2021**, **Lei Federal nº 4.320/64, Decreto Municipal nº 6.479**, de 29 de março de 2022 e **Decreto Municipal nº 6.847**, de 20 de dezembro de 2023 e em especial a manifestação do Pregoeiro, constante neste processo, que acolho, **adjudico e homologo** os itens obtiveram êxito no certame, conforme segue: A favor da empresa **Dakfilm Comercial LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº **61.613.881/0001-00**, habilitada e vencedora dos seguintes itens:

ITEM	QTDE.	MEDIDA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	150.000	UN	Seringa de insulina 100 UI com agulha 6mm (15/64 calibre 0,25mm (31g))	SR – Saldanha Rodrigues LTDA	R$ 0,230	R$ 34.500,00
02	300.000	UN	Seringa de insulina 50 UI com agulha 6mm (15/64 calibre 0,25mm (31g))	SR – Saldanha Rodrigues LTDA	R$ 0,239	R$ 71.700,00

Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a confecção da respectiva ata de registro de preços e despesa.

Publique-se.

Amparo, 30 de março de 2026.

Debora Lopes Pereira

Secretária Municipal Adjuntos de Saúde

- Portaria 060 de 06 de março de 2026.

Carlos Alberto Martins

Prefeito

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 01996/2025 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 029/2026 - **Objeto:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de materiais de papelaria e expediente pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 04/05/2026 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 15/04/2026, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 14 de abril de 2026.

Regina Célia Aparecido Doné.
Secretária Municipal de Justiça.

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 02104/2025 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 028/2026 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bebedouros de água refrigerados e sistema de refrigeração de caixas refrigeradoras de 200 litros acopladas a bebedouros e demais componentes de sistemas de fornecimento de água potável, incluindo o fornecimento e substituição de peças, componentes, troca de filtros, recargas de gás e demais itens correlatos, bem como mão de obra especializada, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 07/05/2026 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 15/04/2026, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.
Amparo, 14 de abril de 2026.
Regina Célia Aparecido Doné.
Secretária Municipal de Justiça.

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 00293/2026 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 031/2026 - **Objeto:** Aquisição de equipamentos e ferramentas motorizadas, destinados à manutenção, conservação e zeladoria dos espaços sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Zeladoria Pública e Manutenção de Vias Urbanas e Rurais, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 06/05/2026 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 15/04/2026, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.
Amparo, 14 de abril de 2026.
Regina Célia Aparecido Doné.
Secretária Municipal de Justiça.

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 00349/2026 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 030/2026 - **Objeto:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de escovas de dentes para atender a demanda da assistência odontológica da rede básica de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 04/05/2026 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 15/04/2026, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.
Amparo, 14 de abril de 2026.
Regina Célia Aparecido Doné.
Secretária Municipal de Justiça.

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 00402/2026 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 032/2026 - **Objeto:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de sabão em barra para atender a demanda da Prefeitura de Amparo pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 06/05/2026 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 15/04/2026, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.
Amparo, 14 de abril de 2026.
Regina Célia Aparecido Doné.
Secretária Municipal de Justiça.

.....

ADITIVO 01 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025

Aos nove dias de abril do ano de dois mil e vinte e cinco no Município de Amparo, CNPJ nº 43.465.459/0001-73, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Amparo/SP, o Prefeito Sr. Carlos Alberto Martins, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas, **RESOLVE ADITAR A VIGÊNCIA E RENOVAR OS QUANTITAVIOS INICIAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS E DE ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS – LOMBADAS TIPO I E II, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS,** a ser utilizado por esta Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses, oferecido pela empresa **GL SANTOS & CIA LTDA - 10.581.818/0001-07**classificada em primeiro lugar para fornecimento do(s) item(ns) abaixo discriminados, observados as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico nº 010/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Implantação de faixas elevadas e de ondulações transversais – lombadas Tipo I e II	R$ 2.156.531,37

Prazo de entrega: Conforme edital.
Local de entrega: Conforme edital.
Condições de pagamento: Após cada entrega, aprovação da Secretária solicitante e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis

durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, conforme Lei Federal nº 14.133/2023.

Os preços registrados poderão sofrer correção monetária no caso de atraso de pagamentos conforme disposto no Art. 6, inciso LVIII, da Lei Federal nº 14.133/2023.

As empresas detentoras do registro assumem o compromisso de fornecer os materiais solicitados, nas quantidades definidas nos pedidos a serem emitidos pelo Departamento de Suprimentos, nas condições constantes do Edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Os preços registrados nesta Ata poderão ser cancelados por determinação da Prefeitura Municipal de Amparo, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora, mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas no Item 13 – Das Infrações Administrativas e Sanções - do Edital.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Amparo.

Fernanda Angélica Santana Fernandes

Secretária Municipal de Obras e Manutenções

.....

CONTRATO Nº 66/2026

Autorizado no

Processo de Compra nº 391/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ARILZA LANDEIRO GUIMARAES DALONSO LTDA, ESPECIALIZADA EM NEURODESENVOLVIMENTO E NEURO DIVERGÊNCIA, PARA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL À ADOLESCENTE A.T.A., EM CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PROCESSO DE COMPRA Nº 391/2026 E PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA.

CONTRATADA: ARILZA LANDEIRO GUIMARAES DALONSO LTDA

CNPJ/CPF Nº: 61.422.124/0001-50

CONTRATO Nº: 66/2026

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado até o limite legal permitido, ou ainda podendo ser rescindido antes do encerramento do termo final pelo Município, sem qualquer ônus, nos termos de decisão judicial.

VALOR: R$ 23.040,00 (vinte e três mil e quarenta reais)

Amparo, 18 de março de 2026

.....

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS
AMPARO - SP

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos – CMDH
Lei Municipal nº 4.371/2023
Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1119 – Centro, Amparo/SP
CEP: 13900-200 / Telefone: (19) 3808-9325
E-mail: secretariaconselhosamparo@gmail.com

CONVOCAÇÃO

Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos

Data: 16 de abril de 2026
Horário: 18:00 h
Local: SALA 02 - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer", Avenida Bernardino de Campos, n° 705, Centro, Amparo/SP – CEP: 13.900-400.

A Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos no uso das atribuições que confere a Lei Municipal nº 4371/2023, e suas alterações vem por meio deste, convocar todos os membros e convidar a população para a Reunião Ordinária do Conselho.

Pauta:

1. Leitura e aprovação da ata anterior (19/03/26);
2. Informes gerais;
3. Emendas – "Projeto Segunda Chance";
4. Resolução 01 – recebimento de denúncias;
5. Resolução 02 – representação institucional do CMDH;
6. Resolução 03 – regulamentação da comissão de pesquisa;
7. PL 8 de maio.

Amparo, 14 de abril de 2026.

Carolina Chacon
Presidente do CMDH

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO
EXTRATO - 4º ADITAMENTO

Processo nº: 50/24
Expediente nº 18/24
Exercício de 2026
Contratante: Câmara Municipal de Amparo
Contratada: Schmidt Gallas & Cia Ltda - EPP
Objeto: fornecimento de combustíveis
Data do aditamento: 09/04/2026 (prazo até 02/05/2026)
Valor do litro da gasolina comum: R$ 6,83
Demais itens permanecem inalterados

.....

RESOLUÇÃO Nº 510/2026

Regulamenta a concessão de horário especial de trabalho para servidor ou empregado público com deficiência, doença grave ou com dependentes na mesma condição; e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretiva

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Câmara Municipal de Amparo, a concessão de horário especial de trabalho para servidores e empregados públicos com deficiência, doença grave ou, ainda, que tenham dependentes na mesma condição.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Pessoa com deficiência: aquela definida nos termos do art. 2° da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), observada as equiparações legais contidas no art. 1°, § 2°, da Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e em outras legislações específicas;

II - Doenças graves: aquelas enquadradas no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988.

Art. 3º O direito ao horário especial de trabalho poderá ser concedido ao servidor ou empregado público com deficiência ou doença grave ou, ainda, com dependentes em igual condição, sendo esses considerados:

I - Cônjuge ou companheiro que faça prova material de união estável, por meio de certidão de união estável ou declaração de união civil;

II - Filho ou enteado, menores de 18 anos, ou, ainda, criança e adolescente que esteja sob sua guarda ou tutela judicial;

III - Mãe, pai, irmão e filho maior de 18 anos, desde que comprovada a dependência assistencial;

IV - Os curatelados, em relação aos seus curadores.

Art. 4º Para fins de reconhecimento da condição de pessoa com deficiência, poderão ser utilizados, de forma exemplificativa, o rol de condições médicas previsto no Anexo I desta Resolução, o Decreto nº 3.298/1999, bem como as demais legislações específicas que equiparam condições médicas à deficiência.

Parágrafo único. Para a comprovação da deficiência, será exigida a apresentação de laudo médico emitido por Serviço Médico Oficial, contendo a descrição detalhada da condição de saúde, sua classificação e a forma como impacta a funcionalidade do indivíduo.

CAPÍTULO II
DO HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO

Art. 5º A redução no horário de trabalho diário, em até 2 (duas) horas, poderá ser concedida, a critério da Administração:

I – No início ou final do horário regular de trabalho;

II – Em dias específicos, em virtude da necessidade de tratamento ou terapia pelo servidor ou empregado público com deficiência ou doença grave ou, ainda, pelo dependente na mesma condição.

Parágrafo único. Na hipótese de redução do horário de trabalho em dias específicos, não será permitido que o período reduzido exceda o limite diário de 2 (duas) horas.

Art. 6º O servidor ou empregado público que estiver em gozo do horário especial de trabalho regulamentado por esta Resolução:

I - Não poderá ser prejudicado, por esta razão, nas avaliações de desempenho para fins de progressão, promoção ou aquisição de estabilidade;

II – Não sofrerá decréscimo remuneratório derivado do horário especial de trabalho;

III – Estará sujeito à observação de todas as regras de frequência.

Art. 7º É vedada a participação do servidor ou empregado público em gozo do horário especial de trabalho em qualquer atividade que implique a extensão do horário especial de trabalho concedido.

CAPÍTULO III
DO REQUERIMENTO DO HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO

Art. 8º O requerimento deverá ser dirigido ao Departamento de Assuntos Administrativos ou ao respectivo superior hierárquico, com a consequente abertura de processo administrativo.

Art. 9º Na hipótese em que o requerimento for realizado por servidor ou empregado público com deficiência ou doença grave, o processo será instruído com os seguintes documentos:

I – Pedido de jornada reduzida;

II – Documentação médica comprobatória que indique a deficiência ou doença grave e a necessidade do horário especial de trabalho, observando-se os critérios estabelecidos no art.14 desta Resolução;

III – Documento que comprove que a terapia ou tratamento realizado coincide com o horário regular de trabalho;

IV – Declaração de que não exercerá outra atividade, remunerada ou não, além do cuidado com a saúde, no período correspondente à redução do horário de trabalho.

Art. 10. Na hipótese em que o requerimento for realizado por servidor ou empregado público em virtude de deficiência ou doença grave do dependente, o processo

será instruído com os seguintes documentos:

I – Pedido de jornada reduzida.

II – Documentação médica comprobatória do dependente que indique a deficiência ou doença grave, bem como a necessidade de acompanhamento, observando-se os critérios estabelecidos no art.14 desta Resolução;

III – Documento que comprove que a terapia ou tratamento realizado pelo dependente coincide com o horário regular de trabalho, bem como a indispensabilidade do acompanhamento, considerando o contexto familiar;

IV – Documento que comprove o vínculo com a pessoa assistida e, se o caso, dependência.

V – Comprovante de endereço do servidor/empregado público e do dependente.

VI – Declaração do cônjuge, companheiro ou corresponsável, informando se é ou não servidor público e se solicitou ou está em gozo do horário especial de trabalho de que trata esta resolução.

VII – Declaração de que o horário reduzido do servidor ou empregado público não coincide com o horário das atividades escolares do filho ou dependente com deficiência ou doença grave que esteja matriculado em instituição de ensino.

VIII – Declaração de que não exercerá outra atividade, remunerada ou não, além do cuidado com a saúde do dependente, no período correspondente à redução do horário de trabalho.

Art. 11. São requisitos da documentação médica comprobatória:

I – Conter nome da pessoa com deficiência ou do paciente, CID ou o nome da deficiência ou doença grave, data de emissão, assinatura e registro do profissional.

II – Constar assinatura do médico aposta em até 90 (noventa) dias da data do requerimento.

III – Indicar a necessidade ou não de reavaliação periódica, nos casos de deficiência ou doença grave de natureza temporária, fixando o período determinado para reavaliação.

Art. 12. Todos os documentos obrigatórios devem ser juntados no momento do requerimento, sendo admitida posterior complementação somente em caso de solicitação pela Administração.

Parágrafo único. Não serão conhecidos requerimentos com os mesmos fundamentos que embasaram pedidos anteriormente indeferidos.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DO HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO

Art. 13. Para fins da concessão do horário especial de trabalho, comprovada a deficiência ou doença grave, serão considerados os seguintes critérios:

I – Necessidade e benefício do horário especial de trabalho ao servidor ou empregado público com deficiência ou doença grave e, no caso de dependente, a indispensabilidade de assistência direta do servidor ou empregado público interessado;

II – Limitações, restrições impostas pela deficiência ou doença grave e possíveis agravos à saúde que reduzam a viabilidade do servidor ou empregado público a cumprir horário integral de trabalho;

III – Dificuldade na transposição de barreiras no desempenho laboral do servidor ou empregado público com deficiência, se estiver cumprindo horário integral de trabalho;

IV – Necessidade de rotinas específicas que impossibilitem o cumprimento do horário integral de trabalho.

Art. 14. O requerimento ficará prejudicado quando:

I – Não tenha sido instruído com a documentação médica comprobatória que indique a deficiência ou doença grave e a necessidade da jornada especial, hipótese em que será devolvido ao interessado para complementação;

II – Não for apresentada a documentação suplementar em até 7 (sete) dias da solicitação da Administração.

Art. 15. Compete à Administração decidir:

I – Pelo deferimento ou indeferimento do requerimento inicial ou de renovação do horário especial de trabalho;

II – Pela cessação e revogação do horário especial de trabalho nos termos desta resolução;

III – Por reconhecer prejudicado o requerimento nos termos desta resolução.

Art. 16. O horário especial de trabalho será concedido com vigência de até 1 (um) ano, ou por período inferior quando cessarem as condições que autorizaram a sua concessão.

Parágrafo único. A persistência dos pressupostos autorizadores do horário especial de trabalho deverá ser comprovada na periodicidade determinada na decisão concessiva, devendo o(a) interessado(a), na data prevista, anexar documentação atualizada, sob pena de sua cessação.

Art. 17. O horário especial de trabalho poderá ser cessado antes do término do prazo de vigência:

I – Por solicitação do próprio servidor ou empregado público, caso haja alteração da situação fática que a motivou;

II – Em caso de descumprimento do previsto no art. 16, parágrafo único, desta Resolução.

§ 1º O servidor ou empregado público deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que implique a cessação da necessidade do horário especial de trabalho, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa.

§ 2º Na constatação, a qualquer tempo, de que a situação fática do servidor ou empregado público não corresponde à documentação apresentada ou que deixou de comunicar a alteração, será providenciada a revogação ou cessação do horário especial de trabalho, com reposição das horas não trabalhadas no período de utilização indevida do horário especial de trabalho, resguardada a ampla defesa, sem prejuízo de apuração de responsabilidade administrativa.

Art. 18. A renovação do horário especial de trabalho deverá ser solicitada pelo empregado público em até 30 (trinta) dias antes do término do período concedido, e deverá ser instruída com a documentação médica comprobatória da necessidade de manutenção do horário especial de trabalho, atualizada.

§ 1º Durante a tramitação do requerimento de renovação tempestivo, o servidor ou empregado público poderá permanecer com o horário especial de trabalho, devendo retornar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao

horário regular, em caso de indeferimento.

§ 2º Será considerado como inicial o requerimento de renovação feito após o prazo fixado no *caput* deste artigo, e implicará o retorno do servidor ou empregado público(a) ao cumprimento do horário regular de trabalho quando esgotado o período de horário especial, até a publicação da decisão sobre o novo pedido.

§ 3º Encerrada a autorização inicialmente concedida sem apresentação de requerimento de renovação, o empregado público deverá retornar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao cumprimento do horário regular de trabalho.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração.

Art. 20. Os prazos desta Resolução serão computados em dias corridos.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo, 14 de abril de 2026.

FERNANDO GARCIA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Amparo

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal em 14 de abril de 2026.

Erica Cristiane Alexandre

Coordenadora de Assuntos Legislativos

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº 34, DE 14 DE ABRIL DE 2.026

A SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969, nº 3.841 de 05 de outubro de 2.015,

CONSIDERANDO que a apuração de infrações, responsabilidades e aplicação de penalidades aos servidores públicos do SAAE dar-se-á por meio de Sindicâncias Administrativas e Processos Administrativos Disciplinares, nos termos da Instrução Normativa n° 17, de 31 de janeiro 2023, Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e da vigente Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública em promover os procedimentos de investigação e fiscalização das condutas irregulares dos servidores públicos; e

CONSIDERANDO os fatos constantes no processo administrativo registrado sob n° 1593/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar de natureza sumária, para apuração de suposto abandono de emprego da servidora G.C.G. investida em cargo efetivo, decorrente de ausência injustificada, nos termos da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que, sob a presidência do primeiro, irão apurar os fatos narrados no Processo Administrativo mencionado no art. 1°:

DANIELA PAGAN CARLINI, E LUCIANA XAVIER DA SILVEIRA VALENTE

§ 1º A Comissão deverá iniciar seu trabalho imediatamente após o recebimento da presente Portaria, e terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da publicação de constituição da comissão, para conclusão.

§ 2º Fica estabelecido que os servidores designados no *caput* deste artigo deverão se organizar para exercer os trabalhos da pertinente Comissão, sem prejuízo de suas atividades inerentes ao cargo que exercem, devendo ajustar previamente os horários com seu superior hierárquico.

Art. 3° Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo, 14 de abril de 2026.

FERNANDA TEIXEIRA

Superintendente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

MAITÊ FRANCO

Chefe de Gabinete

.....